



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO MUNICIPAL Nº 62, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O INÍCIO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE O PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO PARA OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na lei Federal nº 13.979/2020 e:

CONSIDERANDO o término do estado de calamidade pública em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, com o uso de tecnologias da informação e comunicação, foi excepcionalidade prevista pela Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, a ser adotada apenas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o direito à educação deve ser assegurado às crianças, adolescentes e jovens, com absoluta prioridade, consoante previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico atual ainda recomenda a adoção de protocolos de segurança para o funcionamento de atividades de diversas naturezas, entre elas as atividades educacionais;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o início das aulas presenciais do ano letivo 2022, nas instituições de ensino da rede pública municipal de Capitão Enéas, no dia 14 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Da data de publicação do presente decreto até a implementação do prazo disposto no *caput* deste artigo, deverão ser desenvolvidas, normalmente, as atividades de planejamento e organização das aulas, coordenação, supervisão e direção pedagógica e demais atividades atinentes aos profissionais da educação básica do município de Capitão Enéas, nos termos de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 2º. Para o funcionamento das atividades educacionais dos estabelecimentos da rede pública municipal, estadual ou federal e da rede privada no Município de Capitão Eneas, deverá ser adotado o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais do programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o acesso, o conhecimento e a aplicação do protocolo sanitário referido no *caput* deste artigo, inclusive suas eventuais alterações, em todas as unidades municipais de ensino.

Art. 3º. Ficam ratificadas as disposições do protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais do programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, em especial:

I – a implementação de controle do fluxo de entrada e saída de estudantes, evitando aglomeração;

II – a obrigatoriedade da utilização de máscara cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, em todas as atividades, para todas as crianças acima de 2 (dois) anos.

III – disponibilização aos estudantes e comunidade escolar de meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;

IV - higienização e antissepsia de cadeiras, balcões, espelhos, aparelhos e equipamentos manuseados no atendimento de cada estudante, professores pais, responsáveis;

V – a interdição dos dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

VI – o estabelecimento de interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde e com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19;

Art. 4º. Os alunos que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19 não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico na Unidade Básica de Saúde – UBS de sua referência, bem como comunicar a escola.

Art. 5º. Os trabalhadores da educação das unidades escolares que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

com pessoa que testou positivo para COVID-19 não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico na Unidade Básica de Saúde – UBS de sua referência, bem como comunicar a escola.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de atestado médico comprobatório, sob pena do disposto no art. 155, § 2º da Lei Municipal nº 894, de 20 de abril de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Capitão Enéas).

Art. 6º. Nos casos de estudantes com condições de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, deverão procurar atendimento médico para avaliação e emissão de relatório médico permitindo ou contraindicando as atividades presenciais.

Art. 7º. Ficam ratificadas as orientações a serem seguidas por pais, responsáveis e cuidadores, tratadas no protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, em especial:

I – monitorar constantemente a saúde dos estudantes, assim como a realizar a higienização frequente dos materiais levados para a escola e aqueles que retornam da escola;

II – incentivar a lavagem de mãos em ambiente escolar e em casa, explicando a importância da higienização correta das mãos quando isso ocorrer;

III – incentivar a etiqueta respiratória, as boas práticas de uso de máscaras e a higienização das vias respiratória às crianças e adolescentes, bem como explicar a necessidade de evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies ou com outras pessoas;

IV - orientar as crianças e adolescentes a não cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física (como beijos, abraços, apertos de mão ou qualquer outro tipo de toque);

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas/MG, 04 de fevereiro de 2022.


Engº. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas - MG